



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

**SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO CEARÁ - SUPSEC**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS  
2014**

**Dezembro de 2013**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2014  
RPPS/SUPSEC**

**1. INTRODUÇÃO**

Atendendo à legislação pertinente às normas de investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, artigos 4º e 5º; e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações, a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, enquanto gestora única do regime próprio de previdência social do Estado do Ceará, apresenta a Política de Investimentos, para o exercício 2014, dos recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, instituído pela Lei Complementar Estadual Nº 12, de 29 de junho de 1999, e observada a Lei Complementar Estadual Nº 123, de 16 de setembro de 2013, que implementou, no âmbito do RPPS estadual, a segregação de massa de segurados prevista e permitida pela legislação previdenciária nacional.

Deste modo, com o advento da aludida Lei Complementar nº 123/2013, o Plano Geral de Custeio do SUPSEC ficará composto, a contar de 01/01/2014, de um Plano de Custeio Previdenciário, de um Plano de Custeio Financeiro e de um Plano de Custeio Militar, devendo as respectivas fontes de recursos e as correspondentes obrigações de pagamento de benefícios ficar distribuídas da seguinte maneira:

- a) o Plano de Custeio Previdenciário destinar-se-á aos segurados ativos civis que ingressarem no serviço público estadual a partir do dia 1º de janeiro de 2014 e aos respectivos dependentes previdenciários;
- b) o Plano de Custeio Financeiro destinar-se-á aos segurados civis ativos ingressos no serviço público estadual até o dia 31/12/2013, bem como aos segurados civis inativos e pensionistas (de segurados civis) em fruição de benefícios na data de 31/12/2013, além dos futuros pensionistas derivados; e
- c) o Plano de Custeio Militar destinar-se-á aos segurados militares estaduais independentemente da data de ingresso no Sistema Previdenciário, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Planejamento e Gestão*

O Plano de Custeio Financeiro e o Plano de Custeio Militar serão estruturados sob o regime financeiro de repartição simples, continuando a operar sob a lógica orçamentária antes praticada para todo o RPPS, denominado SUPSEC, cabendo ao Tesouro Estadual a cobertura de toda e qualquer insuficiência financeira dos fundos previdenciários pertinentes. Importa mencionar que tais fundos não têm como objetivo primordial a formação de reservas financeiras para custeio dos benefícios futuros. Ademais, eventuais saldos de final de mês porventura existentes nas contas dos fundos previdenciários pertinentes serão de caráter transitório e exclusivamente destinados ao pagamento das obrigações previdenciárias dos planos em questão, imediatamente no início do mês seguinte.

Doutro modo, o Plano de Custeio Previdenciário ficará estruturado com o objetivo de formar reservas financeiras capitalizadas para honrar o pagamento de benefícios futuros a serem concedidos aos beneficiários civis a ele vinculados.

As reservas financeiras desse Plano de Custeio Previdenciário serão aplicadas em observância às regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira próprias à natureza previdenciária dessas reservas, conforme diretrizes fixadas em norma específica do Conselho Monetário Nacional – CMN e legislação aplicável.

Quanto à operacionalização desses Planos, serão criados fundos contábeis-financeiros de natureza previdenciária, autônomos e distintos, cujas contas, inclusive bancárias, serão distintas entre si e da conta do Tesouro Estadual, conforme a seguir:

- a) **Fundo Previdenciário PREVID** para operacionalizar o Plano de Custeio Previdenciário, sendo aberto a novas vinculações previdenciárias de segurados civis, conforme legislação estadual, com prazo indeterminado de funcionamento;
- b) **Fundo Financeiro FUNAPREV** para operacionalizar o Plano de Custeio Financeiro, sendo fechado a novas vinculações previdenciárias, conforme legislação estadual, sucedendo o Fundo Especial de Natureza Contábil previsto no art. 11 da Lei Complementar nº 12/1999, sendo extinto quando do pagamento do último benefício previdenciário ao último beneficiário a ele vinculado; e
- c) **Fundo Financeiro PREVMILITAR** para operacionalizar o Plano de Custeio Militar, aberto a novas vinculações previdenciárias de segurados militares, conforme legislação estadual, com prazo indeterminado de funcionamento.

*Handwritten signature*



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

## **2. DIRETRIZES BÁSICAS**

A Política de Investimentos dos regimes próprios de previdência social representa uma formalidade legal destinada a fundamentar e nortear o processo de tomada de decisão referente aos investimentos dos recursos previdenciários em condições de segurança, solvência, rentabilidade, liquidez e transparência.

Esse documento é utilizado como instrumento, necessário à garantia da remuneração dos recursos aplicados, visando a obtenção de receitas através das alternativas disponíveis nos mercados financeiros de renda fixa, de renda variável e de imóveis (art. 2º, Resolução CMN nº 3.922/2010), tendo em vista assegurar o pagamento dos compromissos previdenciários em fruição e futuros, a cargo do regime previdenciário que fomenta.

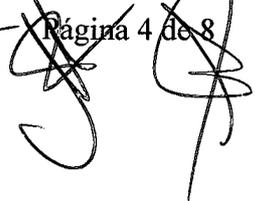
## **3. OBJETIVO**

A finalidade da presente Política de Investimentos é a alocação dos recursos previdenciários do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC em busca do equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema, objetivando a otimização da rentabilidade desses recursos previdenciários, observada a meta mínima constituída pela variação do INPC conjugada com uma taxa de juro real de 4,50% (quatro vírgula cinco décimos por cento) ao ano, no tocante ao Fundo Previdenciário PREVID, respeitados os limites de risco por emissão e por segmento definidos pela Resolução nº 3.922, de 25/11/2010, da CMN/BCB.

Não obstante a natureza orçamentária dos Fundos Financeiros FUNAPREV e PREVMILITAR, os quais não têm o objetivo primordial de formação de reservas financeiras previdenciárias, quaisquer eventuais sobras de recursos financeiros nesses Fundos também deverá seguir as diretrizes desta Política de Investimentos, tendo em vista a busca da otimização de todo e qualquer rendimento de recursos previdenciários do Sistema.

## **4. ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos dos Fundos FUNAPREV, PREVMILITAR e PREVID serão originários das contribuições dos segurados ativos e inativos, dos pensionistas e do Ente Público, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público Estadual, bem como originários das compensações previdenciárias junto ao RGPS/INSS e de dotações orçamentárias específicas para a cobertura de eventuais déficits financeiros mensais,

Quint.:    
Página 4 de 8



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

notadamente do FUNAPREV e do PREVMILITAR, dadas as suas características financeiras particulares (ótica financeira da repartição simples).

## 5. MODELO DE GESTÃO

O SUPSEC adotará para os fundos que lhes são adstritos, quais sejam, FUNAPREV, PREVMILITAR e PREVID, o modelo de gestão própria.

Observados os limites legais, os investimentos poderão ser realizados diretamente em Títulos Públicos, em Fundos de Investimentos ou Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos, entre outras modalidades de investimentos permitidas pela legislação e autorizadas pela Política de Investimentos, através de Instituições Financeiras credenciadas para tal atividade, podendo, quando necessário, utilizar assessoria especializada para avaliação de riscos e alternativas nos investimentos.

## 6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/FUNDO DE INVESTIMENTO

A seleção de Instituições Financeiras será através de processo de credenciamento conforme disposto na Resolução CMN nº 3.922/2010 e na Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, e se comporá de, no mínimo:

- a) análise dos Questionários **Due Diligence** I, II e III da ANBIMA, remetidos por instituições previamente selecionadas;
- b) exame dos atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo BACEN ou pela CVM;
- c) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério dos órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- d) exame da regularidade fiscal e previdenciária;
- e) solidez da Instituição e experiência na gestão de recursos institucionais;
- f) volume de negócios e desempenho (risco/retorno) dos produtos enquadrados na legislação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

**g) 7. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

No caso dos Fundos Financeiros FUNAPREV e PREVMILITAR, considerando as suas naturezas financeiras orçamentárias e a operacionalização sob a lógica da repartição simples, e haja vista a provável necessidade mensal de aportes de recursos do Tesouro Estadual para a cobertura de seus déficits financeiros, conforme projeção atuarial do SUPSEC, dadas as características previdenciárias da população de beneficiários a eles vinculados, a Política de Investimentos ora apresentada tem por fim cumprir a legislação previdenciária sobre a matéria, propondo-se como estratégia a alocação dos recursos, em sua totalidade, por meio de Instituição Financeira previamente credenciada, no segmento de renda fixa, através do FI 100% títulos TN, conforme previsto no art. 7º, I, "b", da Resolução CMN nº 3.922/2012, de modo a remunerar as disponibilidades financeiras que, transitoriamente, permanecerem em suas respectivas contas bancárias.

No que se refere ao Fundo Previdenciário PREVID, cujo fluxo de recursos se dará somente com o ingresso de novos servidores civis a contar de 01/01/2014, bem como considerando-se o seu estado de início de funcionamento, propõe-se que, neste primeiro instante, ano de 2014, se adote a mesma estratégia dos Fundos Financeiros FUNAPREV e PREVMILITAR, ou seja, alocação dos recursos, através de Instituição Financeira previamente credenciada, em sua totalidade, no segmento de renda fixa, através em FI 100% títulos TN, conforme previsto no art. 7º, I, "b", da Resolução CMN nº 3.922/2012.

A Política Anual de Investimentos para o Fundo Previdenciário PREVID poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, à nova legislação ou quando o volume de recursos advindos do ingresso de futuros segurados civis justificar a diversificação requerida pela boa, adequada e prudente técnica de administração de carteiras de recursos financeiros, observadas sempre as limitações contidas na Resolução CMN nº 3.922/2012.

A opção por esta estratégia visa a uma gestão de recursos de perfil conservador, evitando expor os recursos do RPPS/SUPSEC a níveis de riscos inadequados para este início de funcionamento da segregação de massa, a vigor, conforme dito, a partir de 01/01/2014, todavia, sem prejuízo da busca por rentabilidade de mercado que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial.

**8. LIMITES/DIVERSIFICAÇÃO**

Serão observados os seguintes limites de concentração dos investimentos:

a) o total de aplicações em um mesmo fundo de investimento não poderá

   
Página 6 de 8



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Planejamento e Gestão*

exceder a 25% do patrimônio líquido do fundo a ser aplicado, conforme art. 14 da Resolução nº 3922/2010, do Conselho Monetário Nacional; e

- b) o total de aplicações em cada instituição financeira deve representar no máximo 30% do Patrimônio Líquido de cada Fundo do RPPS/SUPSEC, exceto para instituições financeiras de controle público.

**9. VALIDADE**

Esta Política de Investimentos vigorará de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, ficando assegurada a sua revisão a qualquer momento, se constatados fatos jurídicos, econômicos ou financeiros relevantes que justifiquem a sua alteração.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2013.

  
Sérgio Bastos de Castro  
Analista de Gestão Pública  
Matrícula 600273-1-5  
CPA-10 ANBIMA

  
Ivo Ademar Lemos  
Orientador - Célula de Gestão de Fundos e Investimentos

  
Robson Fontoura  
Coordenador de Gestão Previdenciária



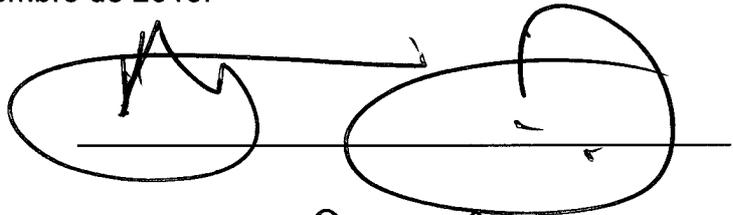
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2014  
APROVAÇÃO**

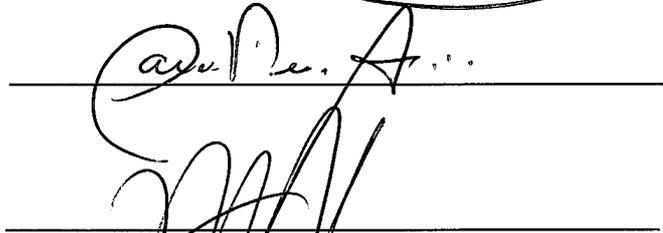
A direção superior da Secretaria do Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de junho de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 62, de 15 de fevereiro de 2007, e no art. 37 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, com redação dada pela Lei Nº 14.335, de 20 de abril de 2009, reunida nesta data, aprovou a presente Política de Investimentos para os recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, a vigorar para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Fortaleza, 23 de dezembro de 2013.

1. Eduardo Diogo  
*Secretário*



2. Carlos Eduardo Pires Sobreira  
*Secretário Adjunto*



3. Marcos Brasil  
*Secretário Executivo*



Fortaleza, 23 de dezembro de 2013.  
Secretário Executivo: SUPSEC